



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO Nº 001/2015 – IL Nº.008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PMO E DE OUTRO ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES; CNPJ: 19.756.665/0001-58. PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMAD; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 210.342.902-82 e Cédula de Identidade nº5537839 – PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.756.665/0001-58, situada na Avenida Governador José Malcher, nº. 937, sala 1904, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055.206, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Este Contrato tem por objeto a Contratação de profissionais na área jurídica para prestar serviços advocatícios para prefeitura municipal de Óbidos-pa/secretaria municipal de administração e desenvolvimento humano - SEMAD; secretaria municipal de educação - SEMED e secretaria municipal de saúde – SEMSA, discriminados de acordo com a Inexigibilidade n.º 008/2014, bem como a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos, compreendendo assessoria na área de Direito Administrativo e Municipal.

1.2. Os serviços a serem prestados acontecerão junto as Cortes de Contas, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, todos os órgãos ministeriais do Governo Federal em Brasília – DF, todos os órgãos governamentais do Estado do Pará e ainda:

- a) Consultoria e assessoramento em procedimento licitatórios, inclusive com a emissão de pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Comissão Permanente de Licitações

b) Defesas orais e escritas em todas as vertentes do Judiciário, em qualquer que seja a instância, seja na esfera Estadual, Federal ou Especializadas Trabalhista e Agrária;

c) Elaboração e análise de Projetos de Lei;

d) Consultoria e Assessoria Jurídico-Administrativa para todos os trâmites da rotina de gestão da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (meses) meses, cuja vigência de 19 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016, podendo este Contrato ser rescindido nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ser feita pelo mesmo período do item anterior.

2.3. Os serviços a serem prestados acontecerão junto as Cortes de Contas, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União, todos os órgãos ministeriais do Governo Federal em Brasília – DF, todos os órgãos governamentais do Estado do Pará e perante do Judiciário em todas as suas esferas e instâncias.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços será feita no Município de Óbidos/PA, no Município de Belém/PA, na capital do país Brasília - DF ou ainda em qualquer localidade do País ou do exterior (se for o caso), em que se fizer necessária atuação na defesa do interesse desta Municipalidade.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

4.1. O presente contrato tem como previsão o valor Total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: Dotação (ões):

1313 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano;

04.122.0037.2008 – Manutenção das Atividades da SEMAD;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2525 – Fundo Municipal de Educação;

12.122.0401.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2424 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0200.2047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal eletrônica, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços de consultoria e assessoria, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pelo CONTRATADO, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- c) Designar servidor competente para realizar a fiscalização na execução dos serviços.

6.2. O CONTRATADO fica obrigado:

6.2.1. Executar os serviços licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a Inexigibilidade N.º 008/2014– CPL;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal eletrônica com a descrição completa do serviço prestado;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; e
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução de quaisquer projeto elaborado.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Comissão Permanente de Licitações

7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 19/02/2016.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86,87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

8.2. **No caso do CONTRATADO não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:**

8.2.1. Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, no caso de incidência na prestação dos serviços licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do serviço contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.4. – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. O Termo de contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Prefeitura Municipal de Óbidos, caberá a rescisão do Termo de Contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando o contratado:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

10.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores, podendo inclusive ocorrer o seu apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Óbidos/PA, para dirimir questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, as partes, firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 19 de fevereiro de 2015.

MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito de Óbidos
CONTRATANTE

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADES SIMPLES
CNPJ: 19.756.665/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____